

Margem do papel • Edge of paper • Papierkante • Bordo del papel • Margine della carta

0 10 20 30 40 50 60 70

LEI Nº. 035/93

De 30 de Novembro de 1993.

Autoriza os serviços de demolição e reconstrução da Praça Joaquim Marinho da Silva e das outras providências.

O Prefeito Municipal de Várzea, Estado da Paraíba; faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover os serviços de demolição da Praça "Joaquim Marinho da Silva", localizada nesta cidade de Várzea - PB.

Art. 2º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a executar os serviços de reconstrução da Praça a que se refere o artigo anterior, utilizando os recursos destinados a este fim, constante na Portaria Nº. 1.047 de Novembro de 1993, do Ministério de Integração Regional, publicada no Diário Oficial da União em 05.11.93.

Art. 3º - O cumprimento do disposto nesta Lei será para atender os anseios da População Urbana, bem como, promover área de lazer e oferecer melhor qualidade no paisagismo urbano, cuja praça no momento, encontra-se em estado precário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Várzea - PB, 30 de Novembro de 1993.

Otoni José de Medeiros
Prefeito.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI N.º 03 DE 14-03-77

LEI Nº. 035/93

De 30 de Novembro de 1993.

Autoriza os serviços de demolição e reconstrução da Praça Joaquim Marinho da Silva e das outras providências.

O Prefeito Municipal de Várzea, Estado da Paraíba; faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover os serviços de demolição da Praça "Joaquim Marinho da Silva", localizado nesta cidade de Várzea - PB.

Art. 2º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a executar os serviços de reconstrução da Praça a que se refere o artigo anterior, utilizando os recursos destinados a este fim, constante na Portaria Nº. 1.047 de Novembro de 1993, do Ministério de Integração Regional, publicada no Diário Oficial da União em 05.11.93.

Art. 3º - O cumprimento do disposto nesta Lei será para atender os anseios da População Urbana, bem como, promover área de lazer e oferecer melhor qualidade no paisagismo urbano, cuja praça no momento, encontra-se em estado precário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Várzea - PB, 30 de Novembro de 1993.


Otoni José de Medeiros
Prefeito